PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6538/2022

CONTRATO N° 084/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, BEM COMO FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **M P DE SANTANA EIRELI**, estabelecida à **RUA JUCY MARTINS, 138, ÁGUA BRANCA**, na cidade de **URUÇUÍ**, Estado do **PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.665.664/0001-70**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 018/2022– SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT	V. TOTAL
	LOTE VIII - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE VII RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	BROCA PARA CONCRETO 6MM	UNID.	20	WOLKER	9,61	192,20
2	BROCA PARA CONCRETO	UNID.	20	WOLKER	12,80	256,00

	8MM					
3	BROCA PARA CONCRETO 10MM	UNID.	20	WOLKER	22,15	443,00
4	BROCA PARA CONCRETO 12MM	UNID.	20	WOLKER	25,31	506,20
5	CADEADO 20MM	UNID.	20	STAM	20,88	417,60
6	CADEADO 25MM	UNID.	20	STAM	25,58	511,60
7	CADEADO 30MM	UNID.	20	STAM	28,35	567,00
8	CADEADO 35MM	UNID.	20	PAPAIZ	36,39	727,80
9	CADEADO 40MM	UNID.	20	PAPAIZ	44,17	883,40
10	CADEADO 45MM	UNID.	20	PAPAIZ	48,79	975,80
11	CADEADO 50MM	UNID.	20	PAPAIZ	57,31	1.146,20
12	CARRINHOS DE MÃO REFORÇADO COM PNEU E CÂMARA	UNID.	20	METALOSA	595,24	11.904,80
13	CAPA DE CHUVA	UNID.	20	BRASCAMP	134,97	2.699,40
14	CABO DE ENXADA 1,5M	UNID.	16	ROMDOCABOS	29,00	464,00
15	CABO DE MARRETA 0,90CM	UNID.	16	ROMDOCABOS	16,94	271,04
16	CABO PICARETE 0,95CM	UNID.	16	ROMDOCABOS	37,50	600,00
17	CAVADEIRA C/CABO 1,30CM	UNID.	20	COLINNS	112,66	2.253,20
18	COLHER PARA PEDREIRO Nº 08	UNID.	16	TRAMONTINA	31,95	511,20
19	COLHER PARA PEDREIRO Nº 09	UNID.	16	TRAMONTINA	43,12	689,92
20	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10	UNID.	16	PACETA	50,29	804,64
21	CORRENTE PARA MOTOSERRA	UNID.	20	CARLTON	34,22	684,40
22	DESEMPENADEIRA DENTADA 12X29	UNID.	20	CORTAG	40,36	807,20
23	DESEMPENADEIRA DENTADA 12X40	UNID.	20	CORTAG	60,76	1.215,20
24	DESEMPENADEIRA LISA 12X35	UNID.	20	CORTAG	64,45	1.289,00
25	DESEMPENADEIRA LISA 12X40	UNID.	20	CORTAG	72,90	1.458,00
26	DISCO DIAMANTADO	UNID.	20	DIMAX	25,97	519,40
27	DISCO SERRA CIRCULAR 4"	UNID.	10	KALA	26,62	266,20
28	DISCO SERRA CIRCULAR 7"	UNID.	10	KALA	51,15	511,50
29	ENXADA ESTREITA 2 1/2"	UNID.	30	TRAMONTINA	87,84	2.635,20
30	ENXADA ESTREITA 2"	UNID.	30	TRAMONTINA	90,01	2.700,30
31	ENXADÃO 2"	UNID.	30	TRAMONTINA	91,81	2.754,30
32	ENXADECO C/ CABO	UNID.	30	TRAMONTINA	93,53	2.805,90
33	FACÃO Nº 16"	UNID.	20	TRAMONTINA	48,51	970,20
34	FACÃO Nº 18"	UNID.	20	TRAMONTINA	50,68	1.013,60
35	FACÃO Nº 20"	UNID.	20	TRAMONTINA	53,79	1.075,80
36	LÂMINA DE SERRA	UNID.	30	STARRETT	15,95	478,50

37	LIMA CHATA C/ CABO	UNID.	30	KF	31,25	937,50
38	LIMATAO P/ MOTOSERRA	UNID.	30	KF	10,66	319,80
39	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M	UNID.	20	POLIFIO	16,78	335,60
40	MARTELO 25MM	UNID.	4	SPARTA	31,78	127,12
41	MARTELO 27 MM	UNID.	4	SPARTA	40,71	162,84
42	MARTELO 29MM	UNID.	4	SPARTA	41,68	166,72
43	MARTELO 31MM	UNID.	4	SPARTA	91,93	367,72
44	MARTELO 34MM	UNID.	4	SPARTA	71,78	287,12
45	MARRETA DE 1KG	UNID.	4	SPARTA	51,04	204,16
46	MARRETA DE 1,5KG	UNID.	4	SPARTA	65,18	260,72
47	MARRETA DE 2KG	UNID.	4	SPARTA	69,08	276,32
48	MARRETA DE 3KG	UNID.	4	TENACI	138,13	552,52
49	MARRETA DE 5KG	UNID.	4	TENACI	243,08	972,32
50	PICARETE COM CABO PONTA E PÁ 0,90CM	UNID.	4	FARMATIL	134,11	536,44
51	PÁ DE BICO COM CABO Nº 03	UNID.	4	TRAMONTINA	65,10	260,40
52	PRUMO DE CENTRO 500GR	UNID.	4	CORTAG	42,08	168,32
53	PRUMO DE CENTRO 700GR	UNID.	4	CORTAG	43,73	174,92
54	RASTELO COM REGULAGEM	UNID.	50	KALA	44,93	2.246,50
46	SERROTE 50cm	UNID.	4	SPARTA	39,65	158,60
56	SERROTE 60cm	UNID.	4	SPARTA	42,68	170,72
57	TORQUESA PARA ARMADOR 10"	UNID.	10	ROMAO	67,07	670,70
58	TORQUESA PARA ARMADOR 12"	UNID.	10	ROMAO	80,87	808,70
59	TRENA BÁSICA DE 5 METRO	UNID.	10	WORKER	26,35	263,50
60	DESEMPENADEIRA 19X29CM	UNID.	10	CORTAG	30,35	303,50
61	VASSOURÃO REFORÇADA COM CABO 23 cm	UNID.	40	MAX	44,43	1.777,20
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**60.519,66**
	LOTE XII - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XI RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	BARRA CHATA 1,2X2,5 MMX6M	UNID.	20	FERRONORTE	47,58	951,60
2	BARRA CHATA 3,8X1,8MMX6M	UNID.	20	FERRONORTE	43,58	871,60
3	BARRA CHATA 5,8X2,5X6M	UNID.	20	FERRONORTE	53,07	1.061,40
4	BARRA CHATA 3,4X1,8X6M	UNID.	20	FERRONORTE	62,98	1.259,60
5	BARRA CHATA 1,0X1,8X6M	UNID.	20	FERRONORTE	72,22	1.444,40
6	BARRA CHATA 1.1/2X1,8X6M	UNID.	20	FERRONORTE	95,53	1.910,60

7	BARRA CHATA 5,8X1,8X6M	UNID.	20	FERRONORTE	63,34	1.266,80
8	BARRA CHATA 3/16X6M	UNID.	20	FERRONORTE	99,14	1.982,80
9	BARRA CHATA 1/4X6M	UNID.	20	FERRONORTE	49,83	996,60
10	FERRO 4/2 (CA60 4,20) C/12M	UNID.	80	FERRONORTE	22,80	1.824,00
11	FERRO 5/16 (CA50 8,00MM) C/12M	UNID.	80	FERRONORTE	71,00	5.680,00
12	FUNDO SERRALHEIRO ZARCÃO GALÃO 20L	GALÃO	10	SOLVENLUX	216,87	2.168,70
13	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 10CM PEÇA C/10M	PEÇA	20	HIPERFITA	57,34	1.146,80
14	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 20CM PEÇA C/ 10M	PEÇA	20	HIPERFITA	99,65	1.993,00
15	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 30 CM PEÇA C/ 10M	PEÇA	20	HIPERFITA	118,98	2.379,60
16	METALON GALVANIZADO 15X15 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	54,25	1.085,00
17	METALON GALVANIZADO 20X20 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	86,38	1.727,60
18	METALON GALVANIZADO 20X30 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	101,73	2.034,60
19	METALON GALVANIZADO 30X30 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	112,93	2.258,60
20	METALON GALVANIZADO 30X50 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	149,51	2.990,20
21	METALON 15X15 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	55,58	1.111,60
22	METALON 20X20 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	79,65	1.593,00
23	METALON 20X30 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	86,18	1.723,60
24	METALON 30X30 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	96,11	1.922,20
25	METALON 30X40 BARRA DE 6M	BARRA	20	FERRONORTE	116,42	2.328,40
26	METALON 30X50 BARRA C/6M	BARRA	20	FERRONORTE	138,75	2.775,00
27	PREGO 10X10	KG	10	GERDAU	27,15	271,50
28	PREGO 12X12	KG	10	GERDAU	27,36	273,60
29	PREGO 15X15	KG	10	GERDAU	31,17	311,70
30	PREGO 15X18	KG	10	GERDAU	30,36	303,60
31	PREGO 16X18	KG	10	GERDAU	30,81	308,10
32	PREGO 16X21	KG	10	GERDAU	32,42	324,20
33	PREGO 16X27	KG	10	GERDAU	33,45	334,50
34	PREGO 16X24	KG	10	GERDAU	38,52	385,20
35	PREGO 17X21 PARA RIPA	KG	10	GERDAU	31,30	313,00
36	PREGO 17X27 PARA RIPA	KG	10	GERDAU	32,35	323,50

37	PREGO 18X27 PARA RIPA	KG	10	GERDAU	35,54	355,40
38	PREGO 19X36 PARA CAIBRO	KG	10	GERDAU	32,07	320,70
39	PREGO 19X39 PARA CAIBRO	KG	10	GERDAU	33,61	336,10
40	PREGO 22X48	KG	10	GERDAU	39,44	394,40
41	PREGO 22X54	KG	10	GERDAU	39,10	391,00
42	PREGO 25X72	KG	10	GERDAU	41,65	416,50
43	PREGO 26X78	KG	10	GERDAU	42,96	429,60
44	PREGO S/CABEÇA 12x12	KG	10	GERDAU	44,55	445,50
45	TELA PAINEL Q196 2,45X6M	UNID.	8	FERRONORTE	40,00	320,00
46	TELA PAINEL Q283 2,45X6M	UNID.	8	FERRONORTE	1.050,80	8.406,40
47	TELA PAINEL Q92 2,45X6M	UNID.	8	FERRONORTE	453,12	3.624,96
48	TELA PAINEL Q138 2,45X6M	UNID.	8	FERRONORTE	637,70	5.101,60
49	TRELIÇA 4,2/6,3 MM C/06 M	UNID.	80	GERDAU	74,94	5.995,20
50	VERGALHÃO 8MM 1/2" BARRA 12M	UNID.	40	GERDAU	156,14	6.245,60
51	VERGALHÃO 8MM 3/4" BARRA 12M	UNID.	40	GERDAU	376,43	15.057,20
52	VERGALHÃO 8MM 3/8" BARRA 12M	UNID.	40	GERDAU	111,83	4.473,20
53	VERGALHÃO 8MM 3/16" BARRA 12M	UNID.	40	GERDAU	43,58	1.743,20
54	VERGALHÃO 8MM 5/8" BARRA 12M	UNID.	40	GERDAU	226,68	9.067,20
55	VERGALHÃO 8MM 5/16" BARRA 12M	UNID.	40	GERDAU	71,00	2.840,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**117.599,96**
	LOTE XIV - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XIII RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	ARMAÇÃO COM PONTALETE MONOFÁSICO	UNID.	20	METALV	78,50	1.570,00
2	ARMAÇÃO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS GALVANIZADA GRANDE	UNID.	20	METALV	102,36	2.047,20
3	CABO PP 2x 1,5mm	M	200	CORFIO	6,54	1.308,00
4	CABO PP 2x2,5mm	M	200	CORFIO	9,93	1.986,00
5	CABO PP 2 x 4mm	M	200	CORFIO	16,11	3.222,00
6	CABO PP 2x6mm	M	200	CORFIO	17,83	3.566,00
7	CABO PP 3x 1,5mm	M	200	CORFIO	8,10	1.620,00
8	CABO PP 3x2,5mm	M	160	CORFIO	13,03	2.084,80
9	CABO PP 3x4MM	M	200	CORFIO	18,78	3.756,00
10	CABO PP 3x6MM	M	200	CORFIO	23,76	4.752,00
11	CABO FLEXIVEL 1,0 MM PEÇA C/100M	PEÇA	4	CORFIO	198,86	795,44
12	CABO FLEXIVEL 1,5 MM	PEÇA	4	CORFIO	301,64	1.206,56

	PEÇA C/100M					
13	CABO FLEXIVEL 2,5 MM PEÇA C/100M	PEÇA	4	CORFIO	381,13	1.524,52
14	CABO FLEXIVEL 4,00 MM PEÇA C/100M	PEÇA	4	CORFIO	494,51	1.978,04
15	CABO FLEXIVEL 6,00 MM PEÇA C/100M	PEÇA	4	CORFIO	735,01	2.940,04
16	CABO FLEXIVEL 10,00 MM PEÇA C/100M	PEÇA	4	CORFIO	1.442,89	5.771,56
17	CABO FLEXIVEL 16,00 MM PEÇA C/100M	PEÇA	4	CORFIO	1.720,23	6.880,92
18	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X0,75MM PEÇA C/100M	PEÇA	6	MEGA	332,59	1.995,54
19	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1MM PEÇA C/100M	PEÇA	6	MEGA	431,76	2.590,56
20	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,5MM PEÇA C/100M	PEÇA	6	MEGA	437,11	2.622,66
21	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5MM PEÇA C/100M	PEÇA	6	MEGA	556,14	3.336,84
22	CABO MULTIPLEXADO 10MM	M	200	CORFIO	5,83	1.166,00
23	CABO MULTIPLEXADO 16MM	M	200	CORFIO	10,22	2.044,00
24	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	UNID.	20	TAF	103,23	2.064,60
25	CAIXA DE LUZ TRIFÁSICA	UNID.	10	TAF	270,46	2.704,60
26	CAIXA PARA TOMADA 4X2	UNID.	60	LEGRAND	2,03	121,80
27	CANALETA PVC 2M	UNID.	60	ILUMI	11,26	675,60
28	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 2,5UF	UNID.	10	NOG	13,07	130,70
29	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 4UF	UNID.	10	NOG	12,83	128,30
30	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 6UF	UNID.	10	NOG	13,37	133,70
31	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 8UF	UNID.	10	NOG	16,39	163,90
32	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 10UF	UNID.	10	NOG	18,49	184,90
33	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 15UF	UNID.	10	NOG	22,75	227,50
34	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 20UF	UNID.	10	NOG	28,18	281,80
35	CODULET DE ALUMÍNIO 4 TAMPAS	UNID.	40	TRAMONTINA	14,60	584,00
36	CONECTOR PERFURANTE C/1 PARAFUSO	UNID.	20	INTELLI	20,78	415,60

37	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELETRICA MONOFÁSICA	UNID.	100	RISAMPIE	1,33	133,00
38	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELETRICA TRIFÁSICA	UNID.	100	RISAMPIE	1,98	198,00
39	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	UNID.	10	SOPRANO	13,13	131,30
40	DISJUNTOR MONOFASICO 15A	UNID.	10	SOPRANO	17,40	174,00
41	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	UNID.	10	SOPRANO	18,10	181,00
42	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	UNID.	10	SOPRANO	18,23	182,30
43	DISJUNTOR MONOFASICO 32A	UNID.	10	SOPRANO	20,64	206,40
44	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UNID.	10	SOPRANO	27,15	271,50
45	DISJUNTOR MONOFASICO 50A	UNID.	10	SOPRANO	24,67	246,70
46	DISJUNTOR MONOFASICO 63A	UNID.	10	SOPRANO	26,26	262,60
47	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10A	UNID.	10	SOPRANO	60,19	601,90
48	DISJUNTOR TRIFÁSICO 16A	UNID.	10	SOPRANO	99,63	996,30
49	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	UNID.	10	SOPRANO	100,57	1.005,70
50	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UNID.	10	IRIEL	102,85	1.028,50
51	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	UNID.	10	IRIEL	104,39	1.043,90
52	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UNID.	10	IRIEL	106,44	1.064,40
53	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	UNID.	6	IRIEL	123,85	743,10
54	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	UNID.	6	IRIEL	264,07	1.584,42
55	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UNID.	6	SOPRANO	265,00	1.590,00
56	EXTENÇAO ELÉTRICA 5M	UNID.	6	ILUMI	52,97	317,82
57	EXTENÇAO ELÉTRICA 10M	UNID.	6	ILUMI	82,48	494,88
58	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 18MM x 20MTS	UNID.	60	3M	13,39	803,40
59	INTERRUPTOR 1TECLA SOBREP	UNID.	60	ILUMI	7,76	465,60
60	INTERRUPTOR 1TECLA 4x2 EMBUTIDO	UNID.	60	ILUMI	13,40	804,00
61	INTERRUPTOR 1TECLA + TOMADA	UNID.	60	ILUMI	15,11	906,60
62	INTERRUPTOR 2TECLA 4x2 EMBUTIDO	UNID.	60	ILUMI	19,40	1.164,00
63	INTERRUPTOR 2TECLA+TOM. EMBUTIDO	UNID.	60	ILUMI	20,85	1.251,00
64	INTERRUPTOR 3TECLA 4x2 EMBUTIDO	UNID.	60	ILUMI	26,90	1.614,00
65	LUVA ALTA TENSÃO PROTEÇÃO LC-10	PAR	4	ELSA	800,00	3.200,00

66	PAR DE LUVA VAQUETA PARA ELETRICISTA	PAR	20	ZANEL	137,88	2.757,60
67	PAR DE ESPORA PARA ELETRICISTA	PAR	10	SERVEG	350,00	3.500,00
68	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJUNTOR	UNID.	10	IRIEL	44,84	448,40
69	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJUNTOR	UNID.	10	IRIEL	85,34	853,40
70	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUNTOR	UNID.	10	IRIEL	134,08	1.340,80
71	TOMADA DUPLA 4X2 INTERNA	UNID.	40	IRIEL	24,02	960,80
72	LUVA DE MALHA PIGMENTADA 4 FIOS	PAR	30	VOLK	6,03	180,90
73	LUVA DE RASPA CANO CURTO 7CM	PAR	30	CABRITOS	18,02	540,60
74	LUVA DE RASPA CANO LONGO	PAR	30	VALOAN	25,65	769,50
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**102.600,00**
	LOTE XVIII - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XVII RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	SOQUETE DE LAMPADA E-40	UNID.	40	DILUX	17,90	716,00
2	SOQUETE DE LAMPADA E-27	UNID.	40	DILUX	5,84	233,60
3	RELÉ FOTO ELETRÔNICO-NA	UNID.	200	QUALITRONIX	58,59	11.718,00
4	RELÉ FOTO ELETRÔNICO PARA COMANDO INDIVIDUAL, TIPO NF COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTRE 105V e 305V - FREQUENCIA 60HZ, (FASE FASE E FASE NEUTRO), CONSUMO MENOR QUE 1,2W, MEDINDO EM 220V COM CARGA NOMINAL 1800VA.	UNID.	400	QUALITRONIX	25,68	10.272,00
5	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W	UNID.	60	PHILIPS	237,78	14.266,80
6	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	UNID.	40	PHILIPS	195,85	7.834,00
7	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W	UNID.	60	PHILIPS	121,16	7.269,60
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**52.310,00**

	LOTE XXXV - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXXIV RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	ARGAMASSA PCT C/20KG	PCT	40	EXTRA MASSA	20,00	800,00
2	ARREMATE PARA FORRO PEÇA DE 6M	PEÇA	120	AROFORRO	51,20	6.144,00
3	BROXA P/PINTURA	UNID.	60	MAX	11,80	708,00
4	CAL COMUM PACOTE DE 20KG	PCT	60	SUPER CAL	24,85	1.491,00
5	CIMENTO SACO 50 KG	UNID.	1200	VOTORANTIM	52,82	63.384,00
6	EMENDA P/FORRO BARRA 6M	UNID.	100	AROFORRO	43,04	4.304,00
7	FORRO PVC	M2	100	AROFORRO	42,69	4.269,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**81.100,00**
	LOTE XLIII - AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	BRITA 0	M³	140	JGA MINERAÇÃO	300,00	42.000,00
2	BRITA 01	M³	140	JGA MINERAÇÃO	300,00	42.000,00
3	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 800MMX1000MM	UNID.	60	RS PREMOLDADO	310,00	18.600,00
4	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 600MMX1000MM	UNID.	60	RS PREMOLDADO	210,00	12.600,00
5	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 500MMX1000MM	UNID.	40	RS PREMOLDADO	160,00	6.400,00
6	TUBO DE CONCRETO COM ARMAÇÃO 500MMX600MM	UNID.	40	RS PREMOLDADO	150,00	6.000,00
7	TUBO DE CONCRETO SEM ARMAÇÃO 400MMX400MM	UNID.	40	RS PREMOLDADO	140,00	5.600,00
8	TUBO DE CONCRETO SEM ARMAÇÃO 500MMX600MM	UNID.	40	RS PREMOLDADO	149,37	5.974,80
9	MANILHA PARA FOSSAS E POÇOS COM ARAMAÇÃO 1000MMX500MM	UNID.	140	RS PREMOLDADO	300,00	42.000,00
10	TAMPA PARA TUBO 1000MM	UNID.	40	RS PREMOLDADO	200,00	8.000,00
11	TAMPA PARA TUBO 400MM	UNID.	40	RS PREMOLDADO	80,00	3.200,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**192.374,80**
	VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**606.504,42**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 018/2022– SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a)

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA, CPF N° 132.787.203-00 - Sec. Mun.de Administração;
- IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF N° 751.050.473-20 - Sec. Mun. de Saúde;
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF N° 601.648.893-37- SEMEC;
- GEOMAR ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF N° 789.315.413-68 - Sec. de Infraestrutura;
- ORISMAR JOSÉ BARBOSA, CPF N° 070.887.373-10-Sec. Agricultura;
- DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS, N° 978.601.153-87-Sec. Meio Ambiente;
- MARIA LIDIA DOS RAMOS SILVA, CPF N° 062.357.493-41 - Sec. do Interior
- MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF N° 051.731.773-12 - SASC;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas, somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 606.504,42 (seiscentos e seis mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental –FUNDEB - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 12 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
M P DE SANTANA EIRELI
CNPJ N. 00.665.664/0001-70
Milton Pereira de Santana
RG Nº 1.035.929 SSP/PI / CPF Nº 398.117.783-53
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome Jailson Saraiva de Souza
CPF. 055.692.413-45

Nome Iago de Sousa Santana
CPF 055.677.825.57